



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 841**

**00008** ETIQUETA

DATA

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, de 2018**

AUTOR

Dep. Felix Mendonça Junior - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (x) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se os artigos 5º e 7º da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, dando as seguintes redações:

*“Art. 5º No plano anual de destinação de recursos do FUNAPOL, elaborado pelo Conselho Gestor, no segundo semestre do exercício anterior, poderá ser alocado, no máximo, trinta por cento da receita total para o custeio das despesas com deslocamento e manutenção de servidores, policiais ou não, em operações oficiais às atividades-fim da Polícia Federal” (NR).*

*“Art. 7º.....*

*§ 1º Os valores arrecadados serão aplicados exclusivamente no custeio e na manutenção das atividades da Polícia Federal, no âmbito de suas responsabilidades institucionais, vedado o seu contingenciamento”*

*.....(NR)*

**JUSTIFICATIVA**

A MPV nº 841 de 2018, publicada em 12/06/2018, propõe alterações à Lei nº 10.201/2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública e nos dispositivos legais relacionados com a destinação do produto da arrecadação das loterias.

O objetivo de tais alterações é conferir recursos às ações relacionadas à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), criada no âmbito da Lei nº 13.675/2018 e o Sistema único de Segurança Pública (SUSP), ambas a serem coordenadas pelo recém-criado Ministério Extraordinário de Segurança Pública.

CD/18468.38293-78

Ao se falar em segurança pública, está disposto na Lei Complementar nº 89/97, que institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – FUNAPOL, a administração dos recursos do Fundo fica a cargo de um Conselho Gestor, composto pelo Diretor do Departamento de Polícia Federal, que o presidirá, e pelos dirigentes dos órgãos centrais responsáveis pelas Atividades-fim do Departamento de Polícia Federal.

Constituem receita do FUNAPOL, segundo o art. 3º desta Lei, taxas e multas cobradas pelos serviços de migração, prestados pelo Departamento Polícia Federal; as taxas que especifica; rendimentos de aplicação do próprio Fundo; doações de organismos ou entidades nacionais e estrangeiras; recursos advindos da alienação dos bens móveis e imóveis do acervo patrimonial do FUNAPOL; receita proveniente da inscrição em concurso público para o ingresso na Carreira Policial Federal; recursos decorrentes de contratos e convênios celebrados pela Polícia Federal; e as multas que estabelece.

As receitas destinadas ao FUNAPOL, na forma do art. 7º da Lei Complementar, são recolhidas ao Banco do Brasil S.A., em conta especial, sob o título “Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal - FUNAPOL”, à conta e ordem do Departamento de Polícia Federal. Os saldos verificados ao final de cada exercício financeiro no FUNAPOL são transferidos automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do referido Fundo. No entanto, conforme o §1º deste dispositivo, os recursos disponíveis do FUNAPOL serão aplicados na aquisição de títulos federais.

Consideramos descabida esta disposição. Ao dispor de modo genérico a aplicação “na aquisição de títulos federais”, a Lei, ao permitir que referidos recursos cheguem ao Tesouro Nacional de modo desvinculado ao fim inicialmente proposto, passam a constituir recursos contingenciáveis. Assim, além de não garantir a aplicação dos recursos na atividade fim do Órgão desvirtua o próprio espírito do FUNAPOL criado para o aparelhamento e a operacionalização das atividades-fim da Polícia Federal, razão de ser do presente projeto de lei.

Diante do exposto, a presente emenda propõe que os recursos do FUNAPOL sejam utilizados **exclusivamente** nas atividades da Polícia Federal. Deve-se lembrar que as operações relacionadas às atividades-fim da Polícia Federal são necessariamente multidisciplinares, contando com a colaboração inescusável de servidores de outras áreas. Conto com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Assinatura

DEP. Felix Mendonça Junior  
Brasília, de junho de 2018.